

PARECER PRÉVIO N.º 24/2023 - SSC

PROCESSO: TC N.º 016.942/2020

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2020

ENTIDADE: Município de Esperantina

RESPONSÁVEL: Sr.^a Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal

ADVOGADOS: Sem representação nos autos

CONTADOR: Mariz & Associados S/C Ltda

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMAL LEGAL.

Segundo narram os autos, o Município de Esperantina abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento ultrapassando o limite legalmente autorizado de 20%.

Ainda, no que concerne a fiscalização da legalidade dos atos de execução orçamentária, o caderno processual aponta a reincidência na publicação dos Decretos Municipais fora do prazo previsto no art. 28, *caput*, II e parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí. Tal vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, configurando crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.



Some-se a essas graves irregularidades, a reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal, normatizado no art. 20, III, b da LC n.º 101/2000.

Sumário. Município de Esperantina. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do Município. Decisão unânime.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) abertura, mediante edição de Decretos Municipais, de créditos adicionais suplementares ao orçamento ultrapassando o limite legalmente autorizado de 20%; b) reincidência na publicação dos Decretos Municipais fora do prazo previsto no art. 28, *caput*, II e parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí; c) reincidência no descumprimento do limite da despesa de pessoal; d) envio intempestivo da LOA; e) atraso no envio da prestação de contas mensal referente ao mês de novembro.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) distorção idade-série: não obstante o decréscimo nos dois índices, o município apresenta elevados percentuais; b) portal da transparência: as informações contidas no portal da transparência do município estão em consonância com a Instrução Normativa n.º 01/2019, enquadrando-se na faixa de resultado elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 9), o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 23), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 25), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 28), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Esperantina, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sr.^a Vilma Carvalho Amorim - Prefeita



Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 003, de 13 de fevereiro de 2023.
Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

